

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA

RESOLUÇÃO PPGM 01/2025

Regulamenta as normas para a concessão de bolsas e para o acompanhamento de bolsistas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Música da Universidade Federal da Paraíba.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música da UFPB, no uso de suas atribuições, RESOLVE aprovar as normas para a concessão de bolsas e para o acompanhamento de bolsistas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado no âmbito do PPGM, considerando os seguintes dispositivos:

- a) Resolução Consepe/UFPB 54/2024, que Revoga as Resoluções no 79/2013 e 34/2014 do CONSEPE e dá nova redação ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal da Paraíba.
- b) Resolução Consepe/UFPB 06/2024, que regulamenta no âmbito da Universidade Federal da Paraíba o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividade remunerada ou rendimentos regulares, quando autorizado por agência de fomento;
- c) Resolução Consepe/UFPB 58/2016, que dispõe sobre ações afirmativas na Pós-Graduação Stricto Sensu na UFPB para candidatos autodeclarados e oriundos da população negra, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e pessoas com deficiência.
- d) Portaria N° 76, de 14 de abril de 2010 da Capes, que aprova o Regulamento do Programa de Demanda Social;
- e) Portaria CAPES n. 133 de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela Capes no país com atividade remunerada ou rendimentos regulares;

Da Comissão de Bolsas

Art. 1º O processo de avaliação de candidaturas, de acompanhamento de bolsistas e de indicação de renovação ou cancelamento de bolsas deverá ser conduzido pela Comissão de Bolsas do PPGM.

Art. 2º A Comissão de Bolsas do PPGM, instituída pelo Colegiado do Programa, será constituída pelos seguintes membros: coordenador/a do Programa, como membro permanente; vice-coordenador/a do Programa, como membro permanente; um/a representante docente e seu/sua suplente, com mandato de um ano, prorrogável por mais um; um/a representante discente e seu/sua suplente, com mandato de um ano, não prorrogável.

Parágrafo único. O/a representante discente deverá estar integrado às atividades do Programa há pelo menos seis meses como aluno/a regular.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Bolsas do PPGM:

I - Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

II - Conduzir o processo de seleção de bolsistas;

III - Acompanhar o cumprimento das atribuições pelos bolsistas junto ao PPGM e indicar a renovação anual ou a revogação em qualquer momento das bolsas concedidas;

IV - Apresentar relatórios com periodicidade mínima de um ano ao Colegiado do PPGM sobre o acompanhamento dos bolsistas.

Da Concessão de Bolsas

Art. 4º A concessão de bolsas de estudo está condicionada à liberação de quotas de bolsas pelas agências de fomento ao PPGM, sendo distribuídas conforme os requisitos das referidas agências e de acordo com os critérios desta resolução.

Art. 5º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, respeitando-se o prazo máximo regular de integralização do curso de dois anos para o mestrado e quatro anos para o doutorado.

Parágrafo único. A definição de duração e renovação das bolsas de pós-doutorado seguirá critérios específicos estabelecidos pelas agências de fomento ou por política de concessão interna da instituição.

Art. 6º No caso de bolsas remanescentes após a distribuição das quotas entre os discentes sem remuneração ou rendimentos regulares, é possível o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou rendimentos regulares, de acordo com as regras de cada órgão de fomento.

Art. 7º A concessão de bolsas de mestrado e doutorado no PPGM será regida por processo de seleção conduzido a partir de Edital Interno homologado pelo Colegiado do Programa e publicado pela Coordenação do Curso em período imediatamente posterior à publicação do resultado final de cada processo seletivo de ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa.

Art. 8º A concessão de bolsas de pós-doutorado no PPGM será regida por processo de seleção conduzido a partir de Edital Interno homologado pelo Colegiado do Programa e publicado pela Coordenação do Curso, quando houver disponibilidade de bolsas ofertadas por agências de fomento ou por concessão interna da instituição.

Art. 9º Os Editais Internos para Concessão de Bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado terão validade de seis meses, prorrogáveis por mais seis, a partir da data de sua divulgação, e deverão seguir as definições desta resolução e das agências de fomento.

Art. 10 Para os cursos de mestrado e doutorado, a quantidade de bolsas ofertadas será definida a partir do término de bolsas já concedidas nos períodos letivos anteriores.

§1º A previsão de bolsas disponíveis não constitui garantia de concessão, pois esta está condicionada à sua manutenção pelas agências de fomento ao PPGM e à manutenção do cumprimento dos critérios pelos/as candidatos/as.

§2º Havendo a criação de novas bolsas para além das previstas no Edital, a Comissão de Bolsas poderá utilizar a lista de candidatos/as aprovados/as, desde que as exigências específicas para sua concessão continuem aplicáveis;

§3º Havendo a criação de novas vagas de bolsas para além das previstas no Edital, cujas exigências específicas das agências de fomento não estejam contempladas, será publicado outro edital específico para tal oferta.

Art. 11 Para o pós-doutorado, a quantidade de bolsas será condicionada à disponibilidade de oferta por agências de fomento ou por concessão interna da instituição.

Art. 12 Poderão concorrer à concessão de bolsas os ingressantes, discentes veteranos regularmente matriculados nos cursos de mestrado e doutorado do PPGM e pós-doutorandos, de acordo com seus respectivos editais.

§1º Os candidatos matriculados no curso há mais de seis meses poderão concorrer às bolsas apenas se tiverem cumprido as atividades e prazos regulamentares referentes ao seu tempo de curso.

§2º Os candidatos que não tenham cumprido as atividades e prazos regulamentares referentes ao seu tempo de curso terão suas solicitações de inscrição indeferidas pela coordenação, com prazo para recurso de até dois dias após a publicação da homologação das inscrições.

Art. 13 O Edital Interno para Concessão de Bolsas seguirá critérios gerais de classificação das candidaturas, considerando primeiramente os/as candidatos/as sem remuneração ou rendimentos regulares, com dedicação exclusiva ao programa e, posteriormente, os/as candidatos/as com remuneração ou rendimentos regulares.

Art. 14 Para a classificação dos/das candidatos/as sem remuneração ou rendimentos regulares, com dedicação exclusiva ao programa, serão observados os seguintes parâmetros:

§1º Serão reservados 50% do total de bolsas oferecidas em cada curso aos que ingressaram no PPGM por meio de ações afirmativas do processo seletivo;

§2º Os candidatos serão classificados observando a seguinte ordem de prioridade:

I - Candidatos/as sem remuneração ou rendimentos regulares, que estejam comprovadamente em situação de vulnerabilidade social, com Cadastro atualizado no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal);

II - Candidatos/as sem remuneração ou rendimentos regulares ou candidatos que possuam vínculo empregatício, mas que estejam legalmente afastados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;

Art. 15 Para os/as candidatos/as com remuneração ou rendimentos regulares, a classificação seguirá a seguinte ordem:

I - Estudantes comprovadamente em situação de vulnerabilidade social, com renda familiar equivalente a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo por pessoa, com Cadastro atualizado no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal);

II - Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas no PPGM;

III - Professores e demais profissionais da educação da rede pública, prioritariamente em situação de vínculo precário/temporário, ou da rede privada;

IV - Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou Federais, prioritariamente em situação de vínculo precário/temporário, desde que haja correlação da temática de trabalho com sua atividade de pesquisa;

V - Profissionais com atividades remuneradas ou rendimentos regulares que estejam legalmente afastados das atividades profissionais para dedicação exclusiva ao PPGM, com recebimento de vencimentos, observadas as exigências específicas das agências de fomento;

VI - Profissionais com atividades remuneradas ou rendimentos regulares, sem afastamento das atividades profissionais, observadas as exigências específicas das agências de fomento.

Art. 16 Para as candidaturas às bolsas de mestrado, cada uma das listas obedecerá os seguintes critérios para classificação interna:

I - Discentes matriculados em períodos acadêmicos anteriores ao último edital de seleção, classificados de acordo com:

- a) Coeficiente de Rendimento Acadêmico;
- b) Pontuação de produção acadêmica durante o curso, observados os mesmos critérios da prova de títulos do edital do processo seletivo publicado em período imediatamente anterior ao edital de concessão de bolsas;

II - Discentes ingressantes classificados de acordo com a nota no processo seletivo do PPGM;

Art. 17 Para as candidaturas às bolsas de doutorado, cada uma das listas obedecerá os seguintes critérios para classificação interna:

I - Discentes matriculados em períodos acadêmicos anteriores ao último edital de seleção, com prioridade para os discentes de períodos mais antigos, classificados de acordo com:

- a) Coeficiente de Rendimento Acadêmico;
- b) Pontuação de produção acadêmica durante o curso, observados os mesmos critérios da prova de títulos do edital do processo seletivo publicado em período imediatamente anterior ao edital de concessão de bolsas;

II - Discentes ingressantes classificados de acordo com a nota no processo seletivo do PPGM;

Art. 18 A classificação final dos candidatos será realizada pelo cruzamento entre as categorias de prioridade e os critérios de avaliação, de acordo com o Anexo Único desta resolução.

Art. 19 A concessão das bolsas dos candidatos aprovados está condicionada à matrícula institucional no prazo previsto no Edital do Processo Seletivo do PPGM.

Art. 20 Para as candidaturas às bolsas de pós-doutorado, cada uma das listas obedecerá a pontuação de produção acadêmica durante os últimos cinco anos, observados os mesmos critérios da prova de títulos do edital do processo seletivo do curso de doutorado publicado em período imediatamente anterior ao edital de concessão de bolsas;

Das Atribuições e Compromissos dos Bolsistas

Art. 20 Todos os bolsistas, independentemente da categoria na qual se enquadrem, devem cumprir todas as atividades do PPGM, de acordo com seus prazos regulamentares, bem como todas as atividades e obrigações expressas no termo de outorga da bolsa concedida por agência de fomento.

Art. 21 As atribuições e compromissos gerais do/a bolsista, para além das atividades regulares do curso, deverão incluir a participação ativa no desenvolvimento de atividades acadêmicas no âmbito do PPGM, auxiliando a coordenação, professores e estudantes na participação e organização de eventos, bancas, palestras, comissões e publicações, entre outras.

Parágrafo único. O/A bolsista do PPGM deverá apresentar pelo menos uma produção (artística, técnica ou bibliográfica) no período de um ano para o mestrado e pelo menos duas produções (artística, técnica ou bibliográfica) no período de um ano, para o doutorado;

Art. 22 A Coordenação do Curso e a Comissão de Bolsas poderão atribuir atividades específicas para cada bolsista a partir da elaboração de um plano de atuação, com anuência do/a orientador/a e aprovação pelo Colegiado do Curso.

Art. 23 É compromisso do/a bolsista manter seu currículo Lattes atualizado semestralmente, desde o início do curso até a sua diplomação, bem como apresentar informações e documentos solicitados pela Comissão de Bolsas em qualquer tempo durante a concessão da bolsa.

Art. 24 O/A bolsista deve comunicar à Comissão de Bolsas e à Coordenação do PPGM toda e qualquer alteração na sua condição como bolsista ou atividade profissional como um

novo vínculo empregatício, ou ainda qualquer atividade com remuneração ou rendimentos regulares.

Do Acompanhamento dos Bolsistas

Art. 25 O acompanhamento dos bolsistas é responsabilidade principal da Comissão de Bolsas, auxiliada pelo/a orientador/a e pela coordenação do curso.

Art. 26 Semestralmente, a Comissão de Bolsas irá avaliar o desempenho dos/as bolsistas, considerando suas atribuições e compromissos, de acordo com esta resolução e com as exigências específicas das agências de fomento.

Art. 27 O/A orientador/a do/a bolsista auxiliará a Comissão de Bolsas no seu acompanhamento, apresentando parecer sobre seu desempenho, quando solicitado, sendo sua responsabilidade acompanhar seus alunos/as bolsistas, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos para as atividades do programa (aprovação do projeto pelo Colegiado, qualificação e defesa) e incentivando-o para o cumprimento da exigência estabelecida no Art. 21, parágrafo único;

Art. 28 A Coordenação do PPGM realizará o acompanhamento junto à Comissão de Bolsas, observando principalmente o contato e a prestação de contas das atividades dos bolsistas junto às agências de fomento.

Da Renovação, da Suspensão e do Cancelamento de Bolsas

Art. 29 A bolsa poderá ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, respeitando-se o prazo máximo regular de integralização do curso de dois anos para o mestrado e quatro anos para o doutorado.

Art. 30 A bolsa não poderá ser renovada para um período de eventual prorrogação do prazo para defesa da dissertação ou tese, salvo exceções expressas em editais específicos das agências de fomento ou para casos previstos em lei.

Parágrafo único: Os casos de exceções expressas em editais específicos das agências de fomento ou os casos previstos em lei serão analisados pela comissão de bolsas e apreciados pelo Colegiado do PPGM.

Art. 31 A suspensão de bolsas deverá ser devidamente justificada e documentada, seguindo os critérios definidos pela agência de fomento responsável pela concessão.

Art. 32 A bolsa concedida poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência às disposições desta resolução ou das agências de fomento.

Art. 33 A bolsa será cancelada quando o/a bolsista deixar de:

§1º cumprir as condições para assumir a bolsa;

§2º cumprir as atribuições e compromissos estabelecidos nesta resolução e definidos pela Coordenação do PPGM e pela Comissão de Bolsas;

§3º apresentar desempenho acadêmico satisfatório, com reprovação em componente curricular, descumprimento de prazos e descumprimento de atividades demandadas pelo/a orientador/a;

§4º apresentar pelo menos uma produção (artística, técnica ou bibliográfica) no período de um ano, para o mestrado e pelo menos duas produções (artística, técnica ou bibliográfica) no período de um ano, para o doutorado;

§5º apresentar informações solicitadas pela Comissão de Bolsas;

§6º comunicar alterações em sua condição como bolsista, de acordo com as definições para sua concessão, conforme Artigo 24.

Art. 34 Caso alguma das condições do artigo 33 não tenha sido cumprida por situações de força maior, o bolsista poderá recorrer ao colegiado do PPGM para que avalie a situação de excepcionalidade.

Das Disposições Finais

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música, ouvida a Comissão de Bolsas.

Art. 36 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música,

João Pessoa 14 de março de 2024



Fábio Henrique Gomes Ribeiro
Coordenador do PPGM
Presidente do Colegiado do PPGM

RESOLUÇÃO PPGM 01/2025

ANEXO ÚNICO

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATURAS ÀS BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PPGM		
Candidatos/as sem remuneração ou rendimentos regulares (com 50% das vagas reservadas para candidatos que ingressaram por meio de políticas afirmativas)		
	Discentes matriculados em períodos acadêmicos anteriores ao último edital de seleção (para o doutorado, haverá prioridade para os discentes de períodos mais antigos), classificados de acordo com: a) Coeficiente de Rendimento Acadêmico; b) Pontuação de produção acadêmica durante o curso, observados os mesmos critérios da prova de títulos do edital do processo seletivo publicado em período imediatamente anterior ao edital de concessão de bolsas;	Discentes ingressantes classificados de acordo com a nota no processo seletivo do PPGM
I - Candidatos/as sem remuneração ou rendimentos regulares, que estejam comprovadamente em situação de vulnerabilidade social, com Cadastro atualizado no CadÚnico;	LISTA 01	LISTA 02
II - Candidatos/as sem remuneração ou rendimentos regulares ou candidatos que possuam vínculo empregatício, mas que estejam legalmente afastados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;	LISTA 03	LISTA 04
Candidatos/as com remuneração ou rendimentos regulares		
	Discentes matriculados em períodos acadêmicos anteriores ao último edital de seleção (para o doutorado, haverá prioridade para os discentes de períodos mais antigos), classificados de acordo com: a) Coeficiente de Rendimento Acadêmico; b) Pontuação de produção acadêmica durante o curso,	Discentes ingressantes classificados de acordo com a nota no processo seletivo do PPGM

	observados os mesmos critérios da prova de títulos do edital do processo seletivo publicado em período imediatamente anterior ao edital de concessão de bolsas;	
I - Estudantes comprovadamente em situação de vulnerabilidade social, com renda familiar equivalente a ¼ do salário mínimo por pessoa, com Cadastro atualizado no CadÚnico ;	LISTA 05	LISTA 06
II - Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas no PPGM;	LISTA 07	LISTA 08
III - Professores e demais profissionais da educação da rede pública, prioritariamente em situação de vínculo precário/temporário, ou da rede privada;	LISTA 09	LISTA 10
IV - Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou Federais, prioritariamente em situação de vínculo precário/temporário, desde que haja correlação da temática de trabalho com sua atividade de pesquisa;	LISTA 11	LISTA 12
V - Profissionais com atividades remuneradas ou rendimentos regulares que estejam legalmente afastados das atividades profissionais e com recebimento de vencimentos, observadas as exigências específicas das agências de fomento;	LISTA 13	LISTA 14
VI - Profissionais com atividades remuneradas ou rendimentos regulares, observadas as exigências específicas das agências de fomento.	LISTA 15	LISTA 16